

# **EUTANASIA: UM ESTUDO SOBRE AS QUESTÕES PSICOLÓGICAS E AS DIVERGENCIAS RELACIONADAS COM SUA NORMATIZAÇÃO**

FOGANHOLI, Ana Paula do Amaral Mênaco<sup>2</sup>. FREITAS, Luana Fernanda<sup>1</sup>.  
LOPES, Leticia Cristina<sup>1</sup>. OLIVEIRA, Júlia Carolina<sup>1</sup>. PIERONI, Maria Vitoria  
Miquelão<sup>1</sup>. PINTO, Juliani Naiara Almeida<sup>2</sup>.

<sup>1</sup>Discente do Curso de Psicologia da FAP

<sup>2</sup>Docente do Curso de Psicologia da FAP

**RESUMO:** O estudo apresentado busca a conceituação da eutanásia, considerando a diversidade desta entre diferentes países, demonstrando a dificuldade da sua aceitação no Brasil e o papel do psicólogo frente a esta situação. Como forma de adquirir uma melhor compreensão a respeito do tema, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, fazendo a utilização de artigos, teses e leis. Com base na literatura abordada, analisa-se que a busca por uma morte digna ainda é vista como algo formidável.

**Palavras-Chave:** Morte digna; Eutanásia; Aceitação no Brasil.

**ABSTRACT:** The presented study seeks the conceptualization of euthanasia, considering its diversity among different countries, demonstrating the difficulty of its acceptance in Brazil and the role of the psychologist in face of this situation. As a way to gain a better understanding of the subject, a bibliographic search was made, making use of articles, theses and laws. Based on the literature approached, it is analyzed that the search for a dignified death is still seen as something formidable.

Key words: Death worthy; Euthanasia; Acceptance in Brazil

## **INTRODUÇÃO**

A Eutanásia possui o objetivo de encurtar a chegada da morte, como trata Cauduro (2015), afirmando que originalmente o termo “eutanásia”

significa “boa morte”, “morte apropriada”, “morte tranquila”. Em outras palavras, ela busca minimizar os sofrimentos do paciente, buscando um bem-estar na morte, ou seja, o direito de uma morte digna. Segundo Menezes (2004) apenas a partir do século XX inicia-se uma modernização no pensamento a respeito de uma dignificação da morte, o que levou a um encurtamento ou prolongamento devido ao desenvolvimento tecnológico.

A esse ideal de uma morte íntegra, sendo atrelada a um paciente terminal, a eutanásia se encaixaria como uma solução. Contudo, de acordo com Yerdlika (2017) ainda existe uma omissão ao referenciar a uma morte digna ao cidadão, sem sofrimento excessivo e tratamentos desnecessários, ressaltando que a prática da eutanásia não é autorizada pela legislação pátria. Deste modo, segundo Torres (2003) depara-se com uma dificuldade em compreender a postura que o psicólogo deve tomar perante essas circunstâncias.

Consequentemente, o presente trabalho possui a função de ilustrar a dificuldade da aceitação da eutanásia no Brasil, e os motivos que explicam ela ser aceita ou não em um país. Dando a devida importância também, a postura que um psicólogo deve ter mediante essa situação.

## **OBJETIVO**

Analisar a eutanásia como forma de solução para pacientes terminais e a historicidade da mesma, buscando objetivar sua proibição no Brasil, como também, sua aceitação em outros países. Ademais, compreender as habilidades necessárias do profissional da psicologia frente a um paciente que deseja a eutanásia. Por fim, apresentar, ao ambiente acadêmico, possibilidades de pesquisas quanto ao tema proposto e com isso ampliar o estudo e conceptualização do tema.

## **METODOLOGIA**

A metodologia adotada na elaboração deste trabalho foi através da revisão bibliográfica. Segundo Moreira (2004), esta modalidade de estudo é uma ferramenta importante para a investigação, pois propicia ao pesquisador tomar conhecimento, do que ocorreu ou está ocorrendo periodicamente no campo

estudado. Trata-se, portanto, de um tipo de texto que reúne e discute informações produzidas na área de estudo. Ou seja, é necessário tomar como base os avanços já realizados e as limitações dos estudos anteriormente dedicados ao tema.

As fontes para discorrer desse, foram encontradas através de artigos, teses e leis. A pesquisa aponta que a eutanásia se caracteriza como uma morte digna e indolor ao indivíduo. Essa pesquisa tem cunho qualitativo, cujo método consiste na leitura e fichamento de escritos a respeito do tema em questão.

## **DESENVOLVIMENTO**

A eutanásia segundo Batista e Schramm (2004) é um termo utilizado para o ato intencional de proporcionar a um paciente, em estado terminal ou que esteja sujeito a intoleráveis sofrimentos físicos ou psíquicos, uma morte indolor, na intenção de evitar o prolongamento deste sofrimento. Ela é praticada apenas em países que a legalizam, analisando juridicamente os casos.

Inicialmente a eutanásia foi definida, como o ato de tirar a vida do ser humano. Mas, depois de ser discutido e repensado, o termo significa morte sem dor, sem sofrimento desnecessário. Atualmente é entendida como uma prática para abreviar a vida, a fim de aliviar ou evitar sofrimento para os pacientes. (FELIX et al. 2013).

Em alguns países a eutanásia já é aceita, pois, alegam principalmente, que ao ter consciência de uma enfermidade, que a dor será inevitável até à morte, deve ter o direito de escolher entre viver ou morrer com dignidade. É determinado crime nos países que a aceitam quando realizada sem cumprir as exigências legais. Alguns juízes legalizaram este ato a partir do pressuposto, o qual assegurava Torres (2003) que o direito à vida não obriga a uma absoluta proibição da eutanásia, sustentando que isso criaria um "dever de viver" ao invés de um "direito à vida".

Existem vários fatores que são comumente observados quanto ao tema, mas dois que podem ser considerados principais, como sustentação aos que apoiam o ato, são os princípios da qualidade de vida e da autonomia pessoal,

afirma Batista e Schramm (2004). A qualidade de vida faz alusão ao significado, benevolente, das palavras “qualidade” e “vida”, relacionando-as às circunstâncias adversas em que o indivíduo se encontra no momento em que solicita a eutanásia. Já a autonomia pessoal, remete à ideia de autogoverno, o que não ocorre, uma vez que este não é dotado de liberdade para dar continuidade em um plano escolhido por ele mesmo, pois este plano não é considerado legal perante as leis da sua pátria.

No Brasil ainda não é aceito o ato de proporcionar a eutanásia, já que, esta é vista como o ato de matar uma pessoa ou ajudá-la a cometer suicídio, o que é crime. Esta é vista como um fato ilícito, típico e culpável, palavras estas que são encontradas no Código Penal, no artigo 121 mais especificamente, ratifica Souza (2005) acerca do assunto. Contudo, esse veredito é a causa da sociedade brasileira manter-se em constante conflito, tendo em mente que se trata de um país democrático.

Existem várias circunstâncias que compõe e embasam as justificativas para o Brasil, bem como outros diversos países, se opor a esta ação. Entretanto, a discordância, neste caso, é apresentada principalmente por motivos religiosos e culturais. Em outras palavras segundo Parizi (2016), o Brasil acaba trocando os valores, o que deveria ser uma discussão decorrente da eutanásia, por uma discussão dogmática.

É de conhecimento geral, uma vez que já foi mencionado, que um paciente que esteja em fase terminal, já tenha passado por todos os processos medicinais possíveis. Dentre esses processos, deve estar incluído o psicólogo. Este tem como princípio fundamental do código de ética profissional, basear seu trabalho no respeito a dignidade e a integridade do ser humano. Torres (2003) alega que o mesmo deve ter como papel, nessas condições, respeitar e aceitar a decisão do enfermo, dando amparo para ele e sua família. Diante do exposto, é dever deste profissional, acolher e avaliar os riscos e vantagens de qualquer que seja a da tomada da decisão, por parte do paciente, deixando-o consciente de suas alegações, uma vez que a decisão tem que ser tomada exclusivamente por este, exercendo assim, sua autonomia.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por fim, é possível presumir, ao analisar os fatos mencionados, que a eutanásia é um assunto que gera grande polêmica. Portanto, essa divergência é o que impossibilita, desde antigamente até a atualidade, que os países cheguem a uma concordância unânime. Deste modo, é relevante recordar que no Brasil esta prática, ainda não é autorizada pela constituição. Por conseguinte, foi possível observar que o papel do psicólogo nessas circunstâncias é o de apoiar e amparar o paciente e sua família, respeitando assim, a decisão do enfermo.

## REFERÊNCIAS

- BATISTA, Rodrigo Siqueira e SCHRAMM, Fermin Roland. **Conversações sobre a "boa morte": o debate bioético acerca da eutanásia**. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <<https://www.scielo.org/article/csp/2005.v21n1/111-119/>>. Acesso em: 9 out. 2019.
- BATISTA, Rodrigo Siqueira e SCHRAMM, Fermin Roland. **Eutanásia: pelas veredas da morte e da autonomia**. 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v9n1/19821.pdf>>. Acesso em: 9 out. 2019.
- CAUDURO, Joseane. **O conceito de eutanásia em Ronald Dworkin**. 2007. 108 f. Dissertação (Mestrado em Direito) -Universidade de Caxias do Sul, Rio Grande do Sul.
- CRUZ, Taisa Ferraz da Silva. **Psicologia hospitalar e eutanásia**. Rev. SBPH, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 17-23, dez. 2005. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-08582005000200003&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-08582005000200003&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 11 out. 2019.
- FELIX, Zirleide Carlos et al. **Ciênc. saúde coletiva**. Eutanásia, distanásia e ortotanásia: revisão integrativa da literatura. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232013000900029](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232013000900029)>. Acesso em: 9 out. 2019.
- MENEZES, Rachel Aisengart. **Em busca da boa morte: antropologia dos cuidados paliativos**. Rio de Janeiro. Editora Fiocruz, 2004.
- MOREIRA, Walter. **Revisão de Literatura e Desenvolvimento Científico: Conceitos e Estratégias para Confecção**. São Paulo, 2004.
- NEUMAM, Camila. **Como funciona a eutanásia no Brasil**. São Paulo, 2016. Disponível em: <<https://www.google.com.br/amp/s/noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2016/10/06/por-que-o-brasil-nao-aprova-a-eutanasia-religiao-e-politica-nao-se-acertam.amp.htm>>. Acesso em: 11 out. 2019.
- SOUZA, Neri Tadeu Camara. **Eutanásia - Aspectos jurídicos**. 2005. Disponível em: <<http://www.portalmédico.org.br/artigos/artigo.asp?id=281>>. Acesso em: 9 out. 2019.

TORRES, Wilma da Costa. **A Bioética e a psicologia da saúde: reflexões sobre questões de vida e morte**. Porto Alegre, v. 16, n. 3, p. 475-482, 2003. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-79722003000300006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722003000300006&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 11 out. 2019.

YERDLISKA, Mylena Aryadne Miquelão. **Testamento Vital e Ortotanásia: Em busca da garantia a uma morte digna**. 2017. 36 f. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito) - Facnopar, Apucarana.